

Ofício-Circulado 20090/2003, de 18 de Dezembro - Direcção de Serviços Benefícios Fiscais

Formulários para limitação do imposto por aplicação de uma convenção para evitar a dupla tributação internacional quando o beneficiário dos rendimentos seja residente em Espanha

Em cumprimento da alteração introduzida no artigo 90º do CIRC pela Lei do OE de 2003, e do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, foram aprovados por Despacho de Sua Ex^a a Ministra de Estado e das Finanças, de 28 de Maio de 2003, e publicado no Diário da República II Série, n.º 138, de 17 de Junho de 2003, os formulários previstos naquelas disposições legais, destinados a permitir a limitação de imposto sempre que esteja em causa a aplicação de uma convenção para evitar a dupla tributação internacional.

Na sequência da publicação dos mesmos, foram contactadas as autoridades fiscais dos vários Estados com os quais Portugal subscreveu convenção para evitar a dupla tributação internacional, tendo apenas sido levantadas reservas por parte das Autoridades Fiscais Espanholas, face ao facto de os formulários não estarem redigidos em língua espanhola.

Assim, na sequência do acordo oportunamente celebrado entre as Administrações Tributárias Portuguesa e Espanhola, foi, por despacho de 10.11.2003 de Sua Ex^a o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, determinado o seguinte:

1. Sempre que o beneficiário dos rendimentos gerados em Portugal seja residente na Espanha, deverão ser utilizados formulários redigidos em língua espanhola.
2. Enquanto não estiverem disponibilizados os formulários em língua espanhola, poderão os sujeitos passivos residentes na Espanha e beneficiários de rendimentos gerados em Portugal manter os procedimentos anteriores, apresentando designadamente:

? O formulário 4-RFI para a limitação do imposto por redução da taxa na fonte relativamente a dividendos, juros e royalties;

? O formulário 5-RFI para a limitação do imposto por reembolso relativamente a dividendos, juros e royalties;

? Um certificado de residência emitido pelas Autoridades Fiscais Espanholas segundo o modelo em vigor, para a limitação do imposto na fonte relativamente a quaisquer outros rendimentos que não sejam dividendos, juros ou royalties.

3. A aplicação dos procedimentos referidos no número anterior fica, no entanto, condicionada a que até ao dia 20 de Janeiro de 2004, relativamente a todos os rendimentos auferidos até 31.12.2003, sejam apresentados às entidades residentes em território português que se encontrem obrigadas a proceder à retenção na fonte do imposto português, os novos formulários em língua portuguesa e espanhola, devidamente preenchidos e certificados pelas Autoridades Fiscais do Reino de Espanha.

Com os melhores cumprimentos

O Subdirector-Geral

António de Sousa e Menezes